



CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O auxílio concedido nas modalidades de que trata esta Lei somente poderá ser utilizado para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) comercializado atendendo cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – em recipientes transportáveis que atendam às normas técnicas e regulamentações de segurança vigentes, tais como aquelas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pela ANP e pelos órgãos de defesa do consumidor;

II – em recipientes transportáveis cheios e lacrados, com selo de inviolabilidade e rótulo com indicação clara da quantidade líquida do produto e identificação da marca estampada em alto-relevo no corpo do recipiente;

III – pela detentora dos direitos exclusivos da marca estampada em alto-relevo no corpo do recipiente, autorizada pela ANP à atividade de distribuição, observadas as normas técnicas e regulamentações de segurança expedidas pelos órgãos competentes.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade reforçar a segurança e a transparência na execução do Auxílio Gás do Povo, assegurando mecanismos que garantam a efetiva proteção das famílias beneficiárias.

Em primeiro lugar, busca-se assegurar que cada família receba uma carga de gás em botijão cheio, medida essencial para minimizar riscos de fraudes



por quantidade e garantir que o benefício cumpra integralmente seu propósito social.

Em segundo lugar, propõe-se a responsabilização das distribuidoras em caso de acidentes envolvendo vasilhames de suas respectivas marcas, prevenindo práticas de uso indevido por terceiros não autorizados e fortalecendo a confiança do consumidor quanto à origem e à qualidade do produto adquirido.

Por fim, estabelece-se a obrigatoriedade de investimentos contínuos das distribuidoras na requalificação e manutenção dos botijões, preservando a integridade do material e, sobretudo, a segurança dos consumidores atendidos pelo programa.

Dessa forma, a proposta contribui para maior confiabilidade do benefício, amplia a proteção às famílias de baixa renda e fortalece a responsabilidade social das empresas do setor, em consonância com os objetivos da Medida Provisória.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

